



FISCALIZAÇÃO
ORDENADA EM

GESTÃO DE
**RESÍDUOS
SÓLIDOS**



APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS E
ORIENTAÇÕES SOBRE AÇÕES NECESSÁRIAS

Elaboração e revisão dos Planos Municipais ou Regionais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos: orientação aos jurisdicionados

Mateus Soares Galindo
Auditor Fiscal de Controle Externo

 TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

DEC•TCE
DIRETORIA DE EMPRESAS E
ENTIDADES CONGÊNERES

Para fazer perguntas aponte a câmera do seu celular para o QR Code abaixo:



Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

O PMGIRS constitui a **principal ferramenta** dos municípios para planejar a gestão dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos. **Sua ausência veda a obtenção de recursos federais**, ou de órgãos controlados pela União, destinados ao setor.



Os PMGIRS, por meio de seu conteúdo mínimo, **devem atender às peculiaridades de cada município**. O grande desafio em sua concepção está no planejamento de um conjunto de medidas que exigem o conhecimento da realidade municipal e regional, e a busca da atuação conjunta dos setores público e privado com o desenvolvimento de modelos para prestação dos serviços que possibilitem sua concretização. Mecanismos de apoio e qualificação dos quadros técnicos dos municípios são essenciais para a elaboração de um PMGIRS e **evitar que este seja descolado das especificidades locais**.

Obrigatoriedade de elaboração do PMGIRS

Lei federal 11.445/2007

Art. 9^o O titular dos serviços **formulará** a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

I - elaborar os planos de saneamento básico, [...]

Art. 19. A prestação de serviços públicos de saneamento básico **observará plano**, que poderá ser específico para cada serviço, [...]



Obrigatoriedade de elaboração do PMGIRS

Lei federal 12.305/2010



Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, **é condição** para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Constata-se que a referida lei **não** retirou a obrigatoriedade de elaboração do PMGIRS, mas estabeleceu uma **consequência** aos municípios que não o elaboraram.

Caráter local ou regional do plano

Lei federal 12.305/2010

Art. 19

[...]

§ 9º Nos termos do regulamento, o Município que optar por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, assegurado que o plano intermunicipal preencha os requisitos estabelecidos nos incisos I a XIX do **caput** deste artigo, pode ser dispensado da elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

Decreto 10.936/2022

Art. 53. Os Municípios que optarem por soluções consorciadas intermunicipais para gestão de resíduos sólidos ficarão dispensados da elaboração do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, desde que o plano intermunicipal observe o conteúdo mínimo previsto no art. 19 da Lei nº 12.305, de 2010.



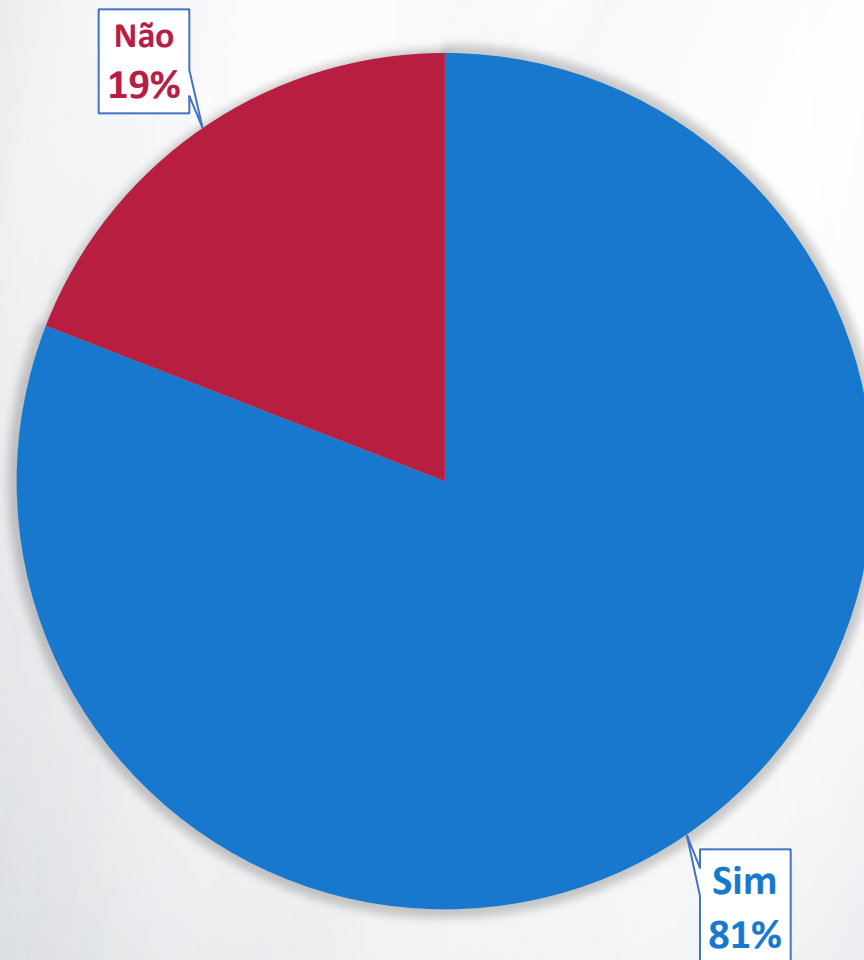


Dados SNIS (municípios catarinenses)

- 62,5% dos municípios possuem PGIRS; (37,5% não possuem)
- 61% dos planos são de abrangência municipal; (39% regional)
- Os PIGIRS abrangem em média 12,2 municípios;

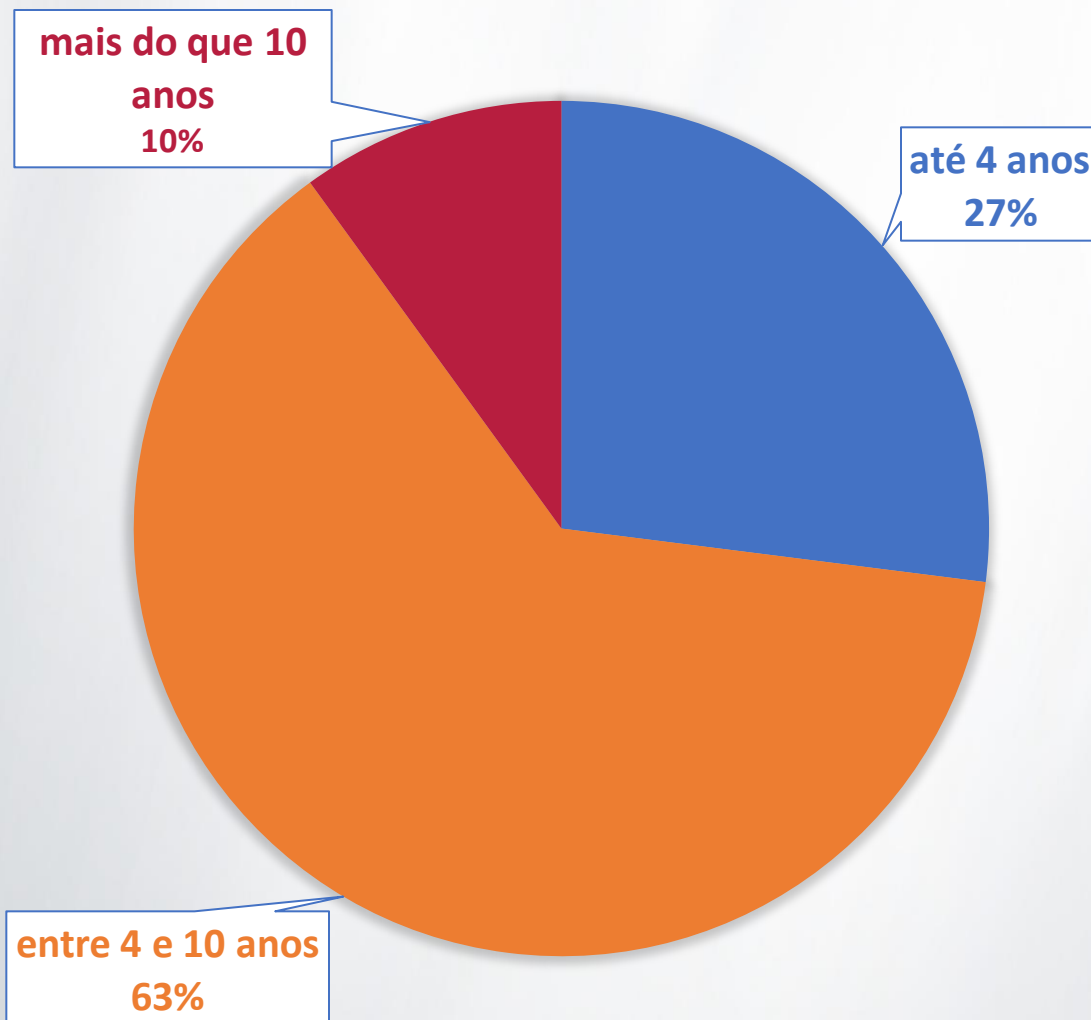
Situação atual PMGIRS na amostra estudada

MUNICÍPIO POSSUI PMGRIS?



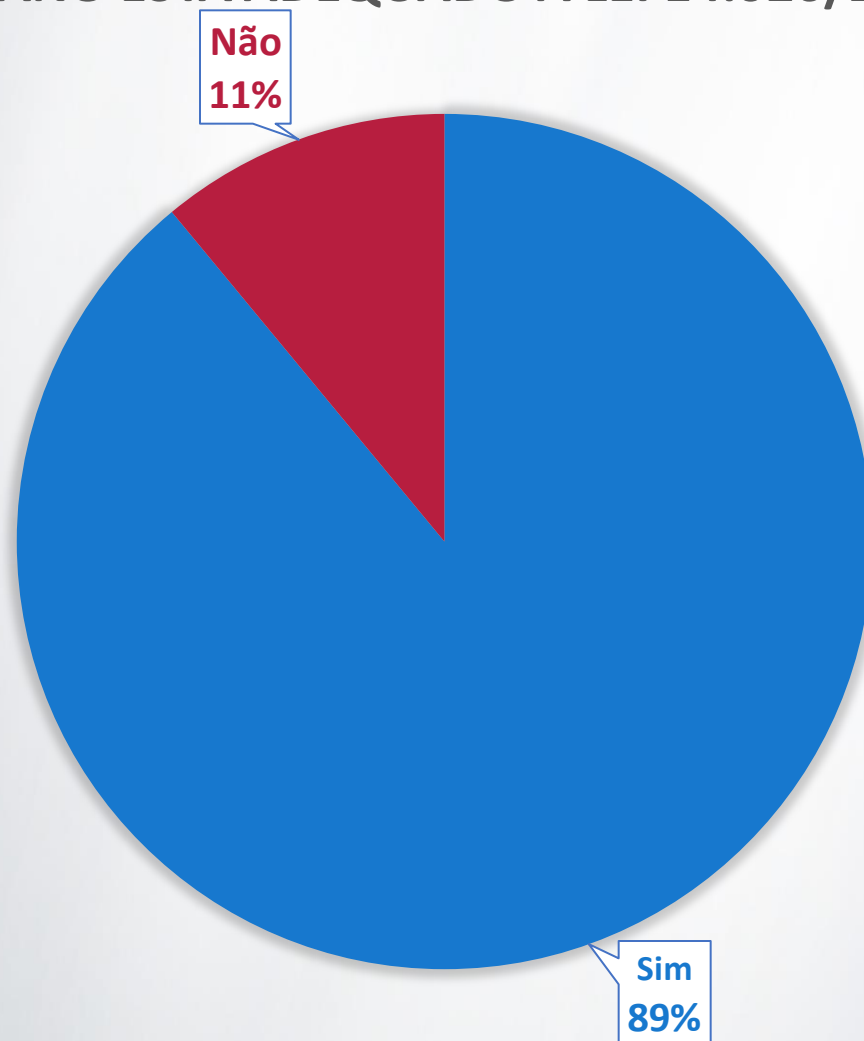
Situação atual PMGIRS na amostra estudada

TEMPO DESDE A ÚLTIMA REVISÃO DO PGIRS



Situação atual PMGIRS na amostra estudada

A PLANO ESTÁ ADEQUADO À LEI 14.026/2020?



Fundamentação legal

- Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei federal 12.305/2010)
- Marco Legal do Saneamento Básico (Lei federal 11.445/2007)
- Lei federal 14.026/2020 (que atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico)
- Decreto federal 10.936/2022



Item 2 da Decisão TCE n.: 1573/2023



- 2. Incluir no Plano de Ação do Controle Externo o planejamento de procedimentos fiscalizatórios para averiguação das seguintes situações:
 - **2.1. Adequação dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos** com a legislação vigente, inclusive com a verificação da existência de metas definidas e formas de monitoramento destes instrumentos de gestão;

Conteúdo mínimo dos planos de gestão integrada de resíduos sólidos - Art. 19 da PNRS

I - diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;



II - identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver;

III - identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

Conteúdo mínimo dos planos de gestão integrada de resíduos sólidos - Art. 19 da PNRS

IV - identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico nos termos do art. 20 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 33, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;



V - procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a Lei nº 11.445, de 2007;

VI - indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

Conteúdo mínimo dos planos de gestão integrada de resíduos sólidos - Art. 19 da PNRS

VII - regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;

VIII - definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 20 a cargo do poder público;

IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;



Conteúdo mínimo dos planos de gestão integrada de resíduos sólidos - Art. 19 da PNRS

X - programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;

XI - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;

XII - mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;



Conteúdo mínimo dos planos de gestão integrada de resíduos sólidos - Art. 19 da PNRS

XIII - sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

XIV - metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

XV - descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;



Conteúdo mínimo dos planos de gestão integrada de resíduos sólidos - Art. 19 da PNRS

XVI - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 e dos sistemas de logística reversa previstos no art. 33;

XVII - ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;

XVIII - identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;



Conteúdo mínimo dos planos de gestão integrada de resíduos sólidos - Art. 19 da PNRS



XIX - periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal.



XIX - periodicidade de sua revisão, observado o período máximo de 10 (dez) anos.

Decreto federal 10.936/2022

Art. 51. Os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos serão elaborados nos termos do disposto no art. 19 da Lei nº 12.305, de 2010.



[...]

§ 3º Os planos municipais de gestão integrada e os planos intermunicipais de resíduos sólidos deverão demonstrar o atendimento ao disposto nos art. 29 e art. 35 da Lei nº 11.445, de 2007, quanto à **sustentabilidade econômico-financeira** decorrente da prestação de serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos e aos mecanismos de cobrança dos referidos serviços.

Art. 29 de lei federal 11.445/2007

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a **sustentabilidade econômico-financeira** assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços:



I - de **abastecimento de água e esgotamento sanitário**, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente;

II - de **limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos**, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades; e

III - de **drenagem e manejo de águas pluviais urbanas**, na forma de tributos, inclusive taxas, ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou das suas atividades

Art. 35 da lei federal 11.445/2007

Segundo o Art. 35 da Lei 11.445/2007 as taxas ou tarifas decorrentes do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos poderão considerar:

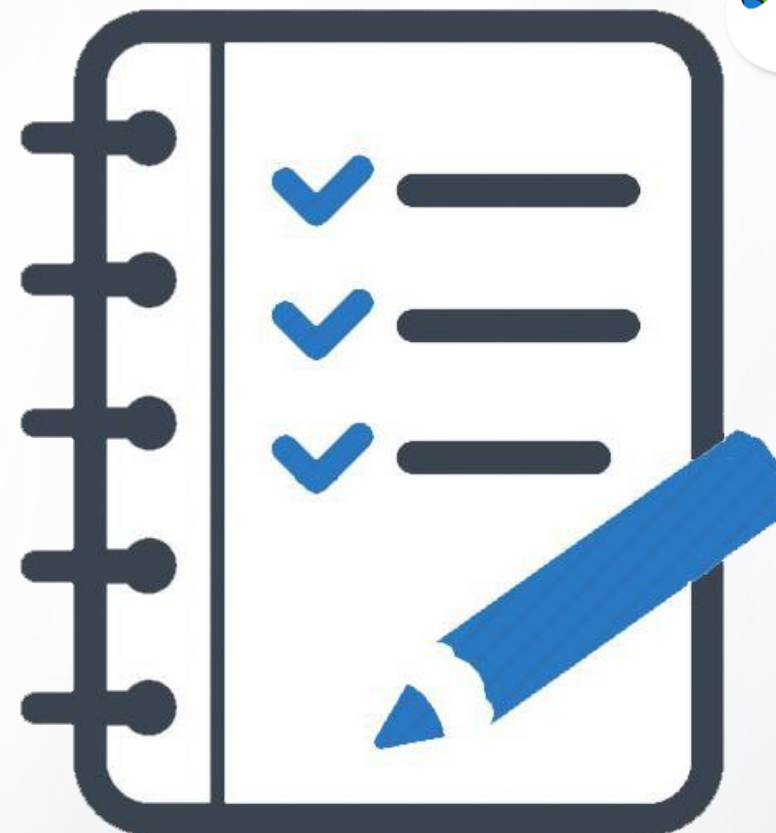
- **as características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas;**
- **o peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio.**
- **o consumo de água; e**
- **a frequência de coleta.**



O checklist



- ☑ 70 itens de verificação;
- ☑ 21 grupos temáticos;
- ☑ Art. 19 da Lei federal 12.305/2010;
- ☑ Art. 51 do Decreto federal 10.936/2022;



I. Diagnóstico da Situação dos Resíduos Sólidos



- 1. Levantamento da origem dos resíduos
- 2. Quantificação do volume de resíduos gerados
- 3. Caracterização dos resíduos
- 4. Descrição das formas de destinação e disposição final

II. Identificação de áreas favoráveis para a disposição final ambientalmente adequada

- 5. Identificação de áreas favoráveis para a disposição final ambientalmente adequada
- 6. Menção de observância do plano diretor municipal na elaboração do PGIRS
- 7. Menção de observância do zoneamento ambiental na elaboração do PGIRS



III. Soluções Consorciadas ou Compartilhadas

8. Avaliação das possibilidades de soluções consorciadas ou compartilhadas

9. Consideração de critérios de economia de escala



IV. Identificação de Resíduos e Geradores Sujeitos a Tratamento Especial

- 10. Identificação dos resíduos e dos geradores de resíduos sujeitos a gerenciamento específico

- 11. Identificação dos resíduos e dos geradores de resíduos sujeitos à implementação de sistema de logística reversa



V. Procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos



- 12. Descrição de procedimentos operacionais e especificações mínimas no serviço de limpeza urbana
- 13. Descrição de procedimentos operacionais e especificações mínimas no manejo de resíduos sólidos
- 14. Descrição de procedimentos operacionais e especificações mínimas relacionadas à disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos



VI. Indicadores de desempenho



15. Estabelecimento de indicadores de desempenho operacional dos serviços de limpeza urbana

16. Estabelecimento de indicadores de desempenho ambiental dos serviços de limpeza urbana

17. Estabelecimento de indicadores de desempenho operacional dos serviços de manejo de resíduos sólidos

18. Estabelecimento de indicadores de desempenho ambiental dos serviços de manejo de resíduos sólidos



VII. Regras para etapas do gerenciamento de resíduos sujeitos a plano de gerenciamento específico



- 19. Regras de transporte de resíduos dos serviços públicos de saneamento básico
- 20. Regras de outras etapas do gerenciamento de resíduos públicos do saneamento básico
- 21. Regras de transporte de resíduos industriais
- 22. Regras de outras etapas do gerenciamento de resíduos industriais
- 23. Regras de transporte de resíduos do da saúde
- 24. Regras de outras etapas do gerenciamento de resíduos da saúde
- 25. Regras de transporte de resíduos de mineração
- 26. Regras de outras etapas do gerenciamento de resíduos de mineração
- 27. Regras de transporte de resíduos perigosos
- 28. Regras de outras etapas do gerenciamento de resíduos perigosos

VII. Regras para etapas do gerenciamento de resíduos sujeitos a plano de gerenciamento específico



- 29. Regras de transporte de resíduos não equiparados aos domiciliares
- 30. Regras de outras etapas do gerenciamento de resíduos não equiparados aos domiciliares
- 31. Regras de transporte de resíduos da construção civil
- 32. Regras de outras etapas do gerenciamento de resíduos da construção civil
- 33. Regras de transporte de resíduos de atividades agrossilvopastoris
- 34. Regras de outras etapas do gerenciamento de resíduos de atividades agrossilvopastoris
- 35. Regras de transporte de resíduos de serviços de transporte
- 36. Regras de outras etapas do gerenciamento de resíduos dos serviços de transporte

VIII. Responsabilidades de Implementação e Operacionalização do PGIRS



- 37. Definição das responsabilidades quanto à implementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

- 38. Definição de responsabilidades quanto à operacionalização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

- 39. Inclusão das responsabilidades concernentes ao plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 20 da Lei 12.305/2010



IX. Capacitação Técnica

- 40. Descrição de programas e ações de capacitação técnica voltados para a implementação e operacionalização do PMGIRS



X. Educação ambiental

- 41. Previsão de programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração de resíduos sólidos

- 42. Previsão de programas e ações de educação ambiental que promovam a redução de resíduos sólidos

- 43. Previsão de programas e ações de educação ambiental que promovam a reutilização de resíduos sólidos

- 44. Previsão de programas e ações de educação ambiental que promovam a reciclagem de resíduos sólidos



XI. Participação dos grupos interessados

- 45. Previsão de programas e ações para a participação de grupos interessados (associações, cooperativas e outros)



XII. Valorização dos resíduos sólidos (negócios, emprego e renda)

- 46. Previsão de mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos



XIII. Cálculo dos custos da prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos



- 47. Descrição do sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana

- 48. Descrição do sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos

- 49. Indicação da forma de cobrança dos serviços de limpeza urbana

- 50. Indicação da forma de cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos

XIV. Metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem

- 51. Metas de redução
- 52. Metas de reutilização
- 53. Metas de coleta seletiva
- 54. Metas de reciclagem
- 55. Metas de outras formas alternativas de destinação ambientalmente adequada de rejeitos



XV. Formas e limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa



- 56. Formas e limites da participação do poder público local na coleta seletiva

- 57. Formas e limites da participação do poder público local na logística reversa

- 58. Formas e limites da participação do poder público em outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos



XVI. Controle e Fiscalização

59. Definição de mecanismos de controle e fiscalização da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos



60. Definição de mecanismos de controle e fiscalização da implementação e operacionalização dos sistemas de logística reversa



XVII. Previsão de ações preventivas e corretivas a serem praticadas

- 61. Previsão de ações preventivas
- 62. Previsão de ações corretivas
- 63. Previsão de programa de monitoramento



XVIII. Passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos



64. Identificação de passivos ambientais



65. Identificação de áreas contaminadas

66. Identificação de medidas saneadoras



XIX. Periodicidade de revisão

- 67. Determinação da periodicidade de revisão do PGIRS
- 68. Observância do período máximo de revisão de 10 anos



XX. Ações específicas no âmbito da Administração Pública



- 69. Contemplação de ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito dos órgãos da administração pública, com vistas à utilização racional dos recursos ambientais, ao combate a todas as formas de desperdício e à minimização da geração de resíduos sólidos



A3P

AGENDA AMBIENTAL NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

XXI. Sustentabilidade econômico-financeira

- 70. Demonstração da sustentabilidade econômico-financeira decorrente dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos conforme Lei federal 11.445/2007 e Decreto 10.936/2022



Planos Simplificados de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010)

Art. 19. O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

[...]

§ 2º Para Municípios com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos terá conteúdo simplificado, na forma do regulamento.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica a Municípios:

I - integrantes de áreas de especial interesse turístico;

II - inseridos na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional;

III - cujo território abranja, total ou parcialmente, Unidades de Conservação.



Planos Simplificados de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

DECRETO Nº 10.936, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.



Art. 91. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

II - o **Decreto nº 7.404**, de 23 de dezembro de 2010;

III - o Decreto nº 9.177, de 23 de outubro de 2017; e

IV - o inciso IV do caput do art. 5º do Decreto nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020.

Para fazer perguntas aponte a câmera do seu celular para o QR Code abaixo:



Encerramento

Paulo João Bastos
Diretor - DEC

Hemerson José Garcia
Coordenador – CEEC II – DEC

Fabiano Domingos Bernardo
Auditor Fiscal de Controle Externo
Assistente Técnico
fabiano.bernardo@tcesc.tc.br

Mateus Soares Galindo
Auditor Fiscal de Controle Externo
mateus.galindo@tcesc.tc.br

Maykon Thiago Ramos Silva
Auditor Fiscal de Controle Externo
maykon.silva@tcesc.tc.br

OBRIGADO!



DEC·TCE
DIRETORIA DE EMPRESAS E
ENTIDADES CONGÊNERES

**Coordenadoria de Empresas e
Entidades Congêneres II
Divisão 5**